$[\mathbf{B}]^{^{3}}$

18 de abril de 2024 018/2024-VPC

COMUNICADO EXTERNO

Participantes do Listado B3

Ref.: Alterações nas Políticas de Tarifação dos Produtos do Mercado a vista

de Renda Variável: Negociação e Pós-Negociação, Central Depositária

Visando simplificar e aprimorar a atual tabela de tarifação entre diferentes perfis

de clientes, bem como garantir maior eficiência aos mercados em que atua, a B3

informa que irá alterar suas tarifas de negociação, pós-negociação e central

depositária de renda variável.

As mudanças, resultado de estudos iniciados em 2019 e amplamente divulgados

em 2020, dependiam de prontidão e adaptações do mercado para serem

implementadas. As alterações estão em linha com a estratégia da B3 de

desenvolver o mercado brasileiro de capitais.

O período de certificação das alterações está previsto para o 4º trimestre de

2024 e a entrada em produção está prevista para o 2º trimestre de 2025.

A data de implementação das alterações será definida oportunamente, a

depender do prazo necessário para adaptação dos participantes do mercado, e

divulgada antecipadamente via Ofício Circular. Ressalta-se que as

implementações de negociação e central depositária não estão vinculadas e

poderão ser realizadas separadamente.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

B

018/2024-VPC

Mais informações sobre o cronograma e especificações técnicas poderão ser consultadas em <u>www.clientes.b3.com.br</u>, Roadmap, Projetos, Nova Tarifação de Equities.

Negociação e pós-negociação

Serão realizadas as alterações descritas abaixo.

- Operações não day trade: tarifa passa a ser cobrada de forma progressiva, de acordo com tabela de preços por volume, definido pelo ADTV (Average Daily Trading Volume) mensal, para todos os investidores.
- Operações day trade: tarifa passa a ser cobrada de forma progressiva, com base no ADTV mensal das operações day trade.

A minuta da política de tarifação pode ser consultada no Anexo I deste Comunicado Externo. Os valores aqui informados poderão ter alterações até a entrada em vigor da nova política, a depender dos volumes negociados durante o ano de 2024.

Ressalta-se que a política de tarifação atual permanece válida, conforme disposto no Ofício Circular 040/2024-PRE de 26/03/2024.

Central Depositária

Serão realizadas as alterações descritas abaixo.

- Isenção da tarifa de manutenção de conta de custódia ativa para investidores não residentes.
- Início da cobrança da tarifa sobre valor em custódia para investidores não residentes.

Alterações nos valores da tarifa sobre valor em custódia para todos os
. . . .

investidores.

Fim da cobrança da tarifa de manutenção de programas de Depositary

Receipt (DR).

Início da cobrança da tarifa sobre valor em custódia para programas de

Depositary Receipt (DR).

A minuta das alterações pode ser consultada no Anexo II deste Comunicado

Externo. Os valores aqui informados serão reajustados pelo IPCA acumulado no

período a ser divulgado oportunamente via Ofício Circular.

Ressalta-se que a atual política de tarifação permanece válida, conforme disposto

no Ofício Circular 041/2024-PRE de 28/03/2024.

Esclarecimentos adicionais sobre Negociação e Pós-Negociação poderão ser

obtidos com a Superintendência de Suporte aos Processos e Serviços de

Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5015 ou pelo e-mail

liquidacao.tarifacao@b3.com.br.

Esclarecimentos adicionais sobre a Central Depositária poderão ser obtidos com

a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, pelo telefone (11) 2565-4760

ou pelo e-mail controledepositaria@b3.com.br.

Viviane El Banate Basso

Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão

 $[\mathbf{B}]^{^{3}}$

Anexo I do COMUNICADO EXTERNO 018/2024-VPC

Minuta da Política de Tarifação dos Produtos do Mercado a Vista de Renda Variável

1. Produtos aplicáveis

A política de tarifação é aplicável aos produtos listados em <u>www.b3.com.br</u>, Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Renda Variável, Ações e Fundos de Investimento, A vista.

2. Componentes

O modelo de tarifação para os produtos do mercado a vista de renda variável será composto de três tarifas, na forma de porcentagem, aplicadas sobre o volume financeiro do comprador e do vendedor, conforme descrito abaixo.

- Tarifa de negociação: cobrada em contraprestação à disponibilização dos ambientes para a realização das operações.
- Tarifa de contraparte central (Tarifa CCP): cobrada em contraprestação aos serviços de aceitação, compensação, liquidação e gerenciamento do risco de contraparte, realizados pela Clearing.
- Tarifa de transferência de ativos (TTA): cobrada em contraprestação ao serviço de transferência de ativos entre comprador e vendedor, realizado pela Central Depositária. Operações day trade não estão sujeitas à tarifa de transferência de ativos.

 $[\mathbf{B}]^3$

As tarifas de negociação e de CCP serão definidas a partir do volume médio diário negociado no mês anterior por cada investidor, aplicada à tabela de preços. A tarifa percentual de cada serviço, calculada com base no ADTV do mês anterior, será válida para esse investidor por todo o mês corrente.

A tarifa de transferência de ativos terá um valor fixo, estabelecido anualmente com base no volume não day trade do mercado a vista de renda variável, conforme item 4 deste Anexo I deste Comunicado Externo.

3. Regras de cálculo

3.1. Tarifa de negociação e tarifa de CCP

3.1.1. ADTV Mensal

O ADTV mensal é calculado pela soma do volume em reais negociado pelo investidor no mercado a vista de renda variável no período determinado entre o último dia útil do mês M₋₂ e o penúltimo dia útil do mês M₋₁, dividido pela quantidade de pregões no período.

Assim, para o mês M, temos:

$$\begin{split} & \text{ADTV}_{M} \frac{\sum_{\text{\'ultimo DU}_{M-2}}^{\text{Pen\'ultimo DU}_{M-2}} \text{Volume Negociado (R\$)}}{\sum_{\text{\'ultimo DU}_{M-2}}^{\text{Pen\'ultimo DU}_{M-1}} \text{Quantidade de Pregões}} \end{split}$$

Exemplo. O ADTV para o mês de abril será calculado com base no volume negociado entre o último dia de fevereiro e penúltimo dia de março.

A consolidação do volume é feita por investidor (CPF, CNPJ ou terceiro bloco do código CVM), independentemente do participante.





No caso de contas com vínculo de "por conta e ordem", a consolidação sempre será feita no investidor (documento) da conta final.

Não serão considerados para o ADTV o volume negociado em contas cadastradas em programas de incentivo, como, por exemplo, Programa Grandes Não Day Traders e programas de formador de mercado, e os volumes alocados em contas erro e erro operacional.

O ADTV mensal, composto pelo volume de todas as operações, será utilizado para o cálculo das tarifas das operações regulares (ou seja, não caracterizadas como day trade). Para o cálculo das tarifas das operações day trade, o volume considerado será somente das operações caracterizadas como day trade.

3.1.2. Cálculo progressivo das tarifas

Uma vez determinado o ADTV mensal e o ADTV mensal day trade, estes devem ser aplicados à tabela de preços correspondente (operações regulares ou day trade, respectivamente) para se obter o valor médio de cada tarifa, calculada separadamente de forma progressiva.

Tabela progressiva			
Limite mínimo	Limite máximo	Valor faixa	Valor de ajuste da faixa
D_1	U_1	V ₁	A ₁
D ₂	U_2	V_2	A ₂
	•••	•••	•••
D _{i-1}	U _{i-1}	V _{i-1}	A _{i-1}
Di	Ui	Vi	Ai

Dn	Un	V _n	An



Matematicamente, o cálculo progressivo pode ser feito da seguinte maneira:

$$Tarifa = Valor faixa + \frac{Valor de ajuste da faixa}{ADTV}$$

Quanto ao valor de ajuste da faixa, não se trata de cobrança adicional, mas somente de um mecanismo matemático para o cálculo da tarifa média.

Valor de ajuste da faixa_i =
$$(V_{i-1} - V_i) \times U_{i-1} + A_{i-1}$$

O valor médio calculado de cada tarifa deve ser arredondado em sete casas decimais e será válido para o mês inteiro.

3.1.3. Tabela de preços para operações regulares

Para as operações <u>não</u> caracterizadas como day trade, as tabelas de preços serão:

ADTV mensal		Torifo do nomeriosão	Valor de ajuste
De	Até	Tarifa de negociação	da faixa
R\$0,00	R\$3.000.000,00	0,00500%	0,00
Acima de R\$3.000.000,00		0,00375%	37,50

ADTV mensal		Torifo do CCD	Valor de ajuste
De	Até	Tarifa de CCP	da faixa
R\$0,00	R\$3.000.000,00	0,02240%	0,00
Acima d	e R\$3.000.000,00	0,01615%	187,50

Cada tarifa é calculada separadamente. O valor a ser cobrado é calculado diariamente, aplicando-se o valor de cada tarifa sobre o volume financeiro dos produtos do item 1 deste Anexo I deste Comunicado Externo negociados por cada investidor (comprador e vendedor).

O resultado em reais deverá ser arredondado em seis casas decimais.



3.1.4. Tabela de preços para operações day trade

Para as operações caracterizadas como day trade, a tabela de preços será:

ADTV mensal day trade		Tarifa da nacaciação	Valor de ajuste
De	Até	Tarifa de negociação	da faixa
R\$0,00	R\$200.000,00	0,00383%	0,00
R\$200.000,01	R\$3.000.000,00	0,00367%	0,32
R\$3.000.000,01	R\$4.500.000,00	0,00333%	10,52
R\$4.500.000,01	R\$10.000.000,00	0,00317%	17,72
R\$10.000.000,01	R\$30.000.000,00	0,00313%	21,72
R\$30.000.000,01	R\$140.000.000,00	0,00288%	96,72
R\$140.000.000,01	R\$200.000.000,00	0,00250%	628,72
R\$200.000.000,01	R\$300.000.000,00	0,00247%	688,72
R\$300.000.000,01	R\$400.000.000,00	0,00225%	1.348,72
R\$400.000.000,01	R\$750.000.000,00	0,00217%	1.668,72
R\$750.000.000,01	R\$2.000.000.000,00	0,00192%	3.543,72
Acima de R\$2.000.000.000,00		0,00158%	10.343,72

ADTV mensal day trade		Towife do CCD	Valor de ajuste da
De	Até	Tarifa de CCP	faixa
R\$0,00	R\$200.000,00	0,01917%	0,00
R\$200.000,01	R\$3.000.000,00	0,01833%	1,68
R\$3.000.000,01	R\$4.500.000,00	0,01667%	51,48
R\$4.500.000,01	R\$10.000.000,00	0,01583%	89,28
R\$10.000.000,01	R\$30.000.000,00	0,01567%	105,28
R\$30.000.000,01	R\$140.000.000,00	0,01442%	480,28
R\$140.000.000,01	R\$200.000.000,00	0,01250%	3.168,28
R\$200.000.000,01	R\$300.000.000,00	0,01233%	3.508,28
R\$300.000.000,01	R\$400.000.000,00	0,01125%	6.748,28
R\$400.000.000,01	R\$750.000.000,00	0,01083%	8.428,28
R\$750.000.000,01	R\$2.000.000.000,00	0,00958%	17.803,28
Acima de R\$2.000.000.000,00		0,00158%	51.003,28

Cada tarifa é calculada separadamente. O valor a ser cobrado é calculado diariamente, aplicando-se o valor de cada tarifa sobre o volume financeiro dos produtos do item 1 deste Anexo I deste Comunicado Externo negociados por cada investidor (comprador e vendedor).

O resultado em reais deverá ser arredondado em seis casas decimais.

 $[\mathbf{B}]^{\hat{i}}$

3.1.5. Operações de leilão

As operações regulares (não caracterizadas como day trade) realizadas durante

os leilões de fechamento terão o valor da tarifa de negociação de 0,0070%.

As operações regulares (não caracterizadas como day trade) realizadas durante o

leilão de abertura e em ofertas pública de aquisição (OPA) terão valor da tarifa de

negociação conforme as tabelas do item 3.1.3 deste Anexo I deste Comunicado

Externo.

4. Tarifa de transferência de ativos

A tarifa de transferência de ativos é um valor fixo percentual, aplicado sobre o

volume diário das operações que não caracterizam day trade. A movimentação é

paga tanto pelo vendedor (conta origem do volume movimentado) como pelo

comprador do ativo (conta destino do volume movimentado).

O valor da tarifa de transferência de ativos será determinado, para cada ano, com

base no ADTV de operações que não caracterizem day trade, calculado a partir

do ADTV global do mercado a vista de renda variável, independentemente da

entidade na qual a negociação tenha ocorrido (B3 ou outra plataforma de

negociação), multiplicado pelo percentual de operações não caracterizadas como

day trade no período. O cálculo da tarifa será feito de forma regressiva.

٧



O valor definido por esse mecanismo será válido para todos os investidores durante o ano subsequente.

Valor transferido (R\$Bi)		Valor do torifo	
De	Até	Valor da tarifa	
0	13,2	0,00260%	
13,2	17,6	0,00225%	
17,6	22	0,00190%	
22	26,4	0,00170%	
26,4	30,8	0,00140%	
Acima de 30,8		0,00135%	



Anexo II do COMUNICADO EXTERNO 018/2024-VPC

Minuta das Alterações na Política de Tarifação da Central Depositária de Renda Variável

1. Serviços de Custódia

1.1. Tarifa sobre o valor em custódia

Será cobrada tarifa sobre o valor dos ativos mantidos na Central Depositária. A tarifa será calculada e cobrada mensalmente para cada conta com base no valor em custódia no último dia útil de cada mês. Será aplicado um percentual (pro rata mês), de forma progressiva, sobre o valor em custódia de cada conta, conforme faixas definidas a seguir.

Valor em custódia (R\$)		Tarifa de custódia
De	Até	(ano)
0,00	115.000,00	0,0500%
115.000,01	230.000,00	0,0400%
230.000,01	345.000,00	0,0200%
345.000,01	1.950.000,00	0,0130%
1.950.000,01	19.500.000,00	0,0072%
19.500.000,01	195.000.000,00	0,0032%
195.000.000,01	1.950.000.000,00	0,0025%
1.950.000.000,01	19.500.000.000,00	0,0020%
19.500.000.000,00	50.000.000.000,00	0,0015%
Acima de 50.000.000,000		0,0005%

Estão isentas da tarifa sobre o valor em custódia as contas de custódia com valor inferior a R\$24.164,73. Contas cujo valor em custódia ultrapasse o valor da isenção serão tarifadas sobre todo o valor em custódia.



1.2. Cálculo progressivo das tarifas

A tarifa sobre o valor em custódia incide sobre o valor apurado no último dia útil do mês, sendo que esse valor é dado pela quantidade de cada ativo em estoque multiplicado pelo preço de fechamento do mesmo ativo.

Uma vez determinado o valor em custódia em cada conta, a tarifa é calculada progressivamente em cada faixa, até que todo o valor em custódia tenha sido tarifado.

Limite mínimo	Limite máximo	Valor faixa (ao ano)
D_1	U_1	V_1
D ₂	U_2	V_2
D _{i-1}	U _{i-1}	V_{i-1}
Di	Ui	Vi
	•••	•••
Dn	Un	V_n

O valor em custódia X, da conta j, pode ser definido como:

$$X_i = U_1 + (U_2 - U_1) + \dots + (U_n - U_{n-1})$$

Seguindo a tabela, a tarifa sobre valor em custódia na conta j é calculada por:

Tarifa_j =
$$U_1 \times \frac{V_1}{12} + (U_2 - U_1) \times \frac{V_2}{12} + \dots + (U_n - U_{n-1}) \times \frac{V_n}{12}$$

A tarifa calculada para cada faixa deve ser truncada em duas casas decimais antes de se somar às tarifas das demais faixas, quando aplicável.

 $[\mathbf{B}]^{3}$

018/2024-VPC

Exemplo. Considerando a tabela apresentada no item 1.1 deste Anexo II deste Comunicado Externo, uma conta com valor de R\$300.000,00, em um dado mês, terá seus primeiros R\$115.000,00 tarifados em 0,05% ao ano, os próximos R\$115.000,00 serão tarifados em 0,04% ao ano e os R\$70.000,00 restantes serão tarifados em 0,02% ao ano. De modo que o cálculo seja:

Tarifa =
$$115.000 \times \frac{0.05\%}{12} + 115.000 \times \frac{0.04\%}{12} + 70.000 \times \frac{0.02\%}{12}$$

A tarifa então será:

$$Tarifa = 4,79 + 3,83 + 1,16 = 9,78$$